



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Saúde  
Dr. Lopes Dias

# REGULAMENTO INTERNO PARA CREDITAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DE OPÇÃO

# ÍNDICE

## PARTE 1 ENQUADRAMENTO

- Artigo 1º Âmbito  
Artigo 2º Comissão de creditação  
Artigo 3º Natureza das atividades  
Artigo 4º Responsabilidade

## PARTE 2 CRITÉRIOS DE CREDITAÇÃO

- Artigo 5º Atividades de creditação  
Artigo 6º GRUPO I – Frequência de Unidades Curriculares  
Artigo 7º GRUPO II – Atividades Científicas e Pedagógicas  
Artigo 8º GRUPO III – Outras Atividades

## PARTE 3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Artigo 9º Prova de realização de atividade passível de creditação  
Artigo 10º Validação e creditação  
Artigo 11º Acesso à informação  
Artigo 12º Irrecorribilidade

## PARTE 1

### ENQUADRAMENTO

#### **Artigo 1º**

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD) matriculados e inscritos em planos curriculares que contemplem a obrigatoriedade de realização de unidades curriculares de opção em regime de créditos de livre eleição, salvaguardado o cumprimento de todas as disposições normativas específicas que orientem o funcionamento de cada curso.

#### **Artigo 2º**

##### Comissão de creditação

A validação de atividades creditáveis será feita por uma Comissão de Creditação especialmente constituída para esse efeito, nomeada pelo Conselho Técnico-Científico e composta por docentes da ESALD em representação de todos os cursos que reúnam as condições expressas no artigo 1º.

#### **Artigo 3º**

##### Natureza das atividades

As unidades curriculares de opção em regime de créditos de livre eleição deverão ser cumpridas através da realização de um conjunto de atividades realizadas nos termos previstos pelos artigos 6º, 7º e 8º do presente regulamento, com as seguintes especificidades:

1. Nos cursos de 1º ciclo em Enfermagem e em Fisioterapia são elegíveis atividades realizadas ao abrigo do artigo 8º e dos artigos 6º e 7º que se enquadrem no âmbito de qualquer das áreas científicas que suportam o plano de estudos do curso.
2. Nos cursos de 1º ciclo em Ciências Biomédicas Laboratoriais e em Fisiologia Clínica apenas são elegíveis atividades realizadas ao abrigo dos artigos 7º e 8º que se enquadrem no âmbito da área científica dominante do curso.

#### **Artigo 4º**

##### Responsabilidade

As atividades passíveis de creditação que decorram fora do âmbito do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) ou da ESALD, como previsto nos artigos 5º a 8º do presente regulamento, são em todos os seus momentos, da exclusiva responsabilidade do estudante, não estando por isso sujeitas aos regimes regulamentares do IPCB e da ESALD, nem cobertas pelo seguro escolar.

## PARTE 2

### CRITÉRIOS DE CREDITAÇÃO

#### Artigo 5º

##### Atividades de creditação

As atividades passíveis de creditação têm de cumprir os requisitos qualitativos e quantitativos especificados no presente regulamento e repartem-se por três grupos:

**Grupo I** – Frequência de unidades curriculares

**Grupo II** – Realização de atividades científicas ou pedagógicas

**Grupo III** – Outras atividades

#### Artigo 6º

##### GRUPO I – Frequência de Unidades Curriculares

1. A frequência de unidades curriculares para fins de creditação poderá revestir-se de uma das seguintes formas:
  - a) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares opcionais a serem criadas em cada ano letivo na ESALD, com esse objetivo.
  - b) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares de cursos lecionados na ESALD diferentes das constantes do plano de estudos do curso em que o estudante está formalmente matriculado e inscrito e desde que não tenham horas de estágio integradas na componente letiva.
  - c) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares de outras escolas do IPCB.
  - d) Frequência com aproveitamento de unidades curriculares de outras instituições de ensino superior legalmente constituídas.
  - e) Frequência de unidades curriculares ou cursos que permitam a aquisição de competências no domínio de uma língua estrangeira.
2. Para efeitos de correspondência quantitativa de ECTS nas situações previstas no número anterior, considera-se como regra a validação da totalidade das unidades de crédito ECTS das unidades curriculares frequentadas na instituição de origem, sem prejuízo do disposto no Artigo 3º.

**Artigo 7º****GRUPO II – Atividades Científicas e Pedagógicas**

1. A realização de atividades científicas e pedagógicas para fins de creditação poderá revestir-se de uma das seguintes formas:
- Frequência de cursos de formação, para além dos previstos na alínea e) do nº 1 do Artigo 6º.
  - Frequência de estágios não curriculares.
  - Frequência de eventos científicos.
  - Apresentação de trabalhos em eventos científicos.
  - Publicações científicas.
  - Participação na organização de eventos de carácter pedagógico e/ou científico.
2. Os critérios de correspondência quantitativa em ECTS para as situações previstas no número anterior são os seguintes:

- a) Frequência de cursos de formação.

Carga horária	Com avaliação	Sem avaliação
De 15 a 29 horas	1,0 ECTS	0,5 ECTS
De 30 a 59 horas	2,0 ECTS	1,0 ECTS
60 ou mais horas	3,0 ECTS	1,5 ECTS

- b) Frequência de estágios não curriculares

Carga Horária	Créditos
De 30 a 59 horas	1,0 ECTS
De 60 a 90 horas	2,0 ECTS
Por cada 30 horas adicionais às 90 horas	0,5 ECTS

- c) Frequência de eventos científicos.

Duração	Créditos
Por cada período de 3 dias ou 18–21 horas	0,5 ECTS

- i) O número de créditos ECTS atribuído será o que consta deste regulamento, independentemente do evento científico estar previamente creditado segundo critérios definidos pelos seus organizadores.

d) Apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Autoria	Créditos
Autor	1,0 ECTS
Co-autor	0,5 ECTS

e) Publicações científicas.

Publicação	Com painel de revisores	Sem painel de revisores
Internacional	3,0 ECTS	1,0 ECTS
Nacional	2,0 ECTS	1,0 ECTS

f) Participação na organização de eventos de caráter pedagógico e/ou científico

Duração	Créditos
Por cada período de 3 dias ou 18–21 horas referenciado à duração do evento	0,5 ECTS

### Artigo 8º

#### GRUPO III – Outras Atividades

1. A realização de outras atividades para fins de creditação poderá revestir-se de uma das seguintes formas:
  - a) Participação em atividades de voluntariado.
  - b) Participação em órgãos escolares ou académicos.
  - c) Participação em atividades organizadas ou apoiadas pela ESALD ou pelo IPCB.
  
2. Os critérios de correspondência quantitativa de ECTS para as situações previstas no número anterior e são os seguintes:

a) Participação em atividades de voluntariado.

Carga Horária	Créditos
De 30 a 59 horas	0,5 ECTS
De 60 a 120 horas	1,0 ECTS
Por cada 60 horas adicionais às 120 horas	0,5 ECTS

i) Em instituições de saúde, de solidariedade social ou outras afins.

b) Participação como membro efetivo em órgãos escolares ou acadêmicos.

Duração	Créditos
Por cada ano letivo	0,5 ECTS

i) Por *órgãos escolares* entendem-se todos os órgãos, legal e estatutariamente instituídos, da ESALD ou do IPCB.

ii) Por *órgãos acadêmicos* entendem-se todos os órgãos estatutariamente instituídos de estruturas acadêmicas associativas reconhecidas pelo IPCB.

c) Participação em atividades organizadas ou apoiadas pela ESALD ou pelo IPCB.

Participação em atividades	ECTS creditados
Por atividade ou conjunto de atividades com a duração de 3 dias ou 18-21 horas	0,5 ECTS

i) Só poderão ser creditadas atividades oficialmente organizadas pela ESALD ou por outras Unidades Orgânicas do IPCB.

## PARTE 3

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Artigo 9º

Prova de realização de atividade passível de creditação

Após a conclusão de qualquer atividade passível de creditação, nos termos do presente regulamento, o estudante deverá entregar no Gabinete de Apoio ao Estudante (ESALD) cópia dos documentos comprovativos da sua realização e conclusão acompanhados do respetivo original, para fins de verificação de conformidade.

#### Artigo 10º

Validação e creditação

A Comissão de Creditação avaliará os documentos entregues, procedendo à sua eventual validação e creditação de acordo com os critérios que constam do presente regulamento.

#### Artigo 11º

Acesso à informação

Em qualquer momento do curso, o estudante poderá aceder aos seus dados pessoais relativos à creditação de atividades de livre eleição e respetivo saldo de créditos.

#### Artigo 12º

Irrecorribilidade

Das decisões da Comissão de Creditação não cabe lugar a recurso, salvo se feridas de vício de forma.

O presente Regulamento Interno de Frequência foi aprovado em reunião Plenária do Conselho Técnico-Científico, da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em 12 de setembro de 2019.

Homologado em 12 setembro de 2019, pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
Versão 1	18 março de 2011	Versão original
Versão 2	18 setembro de 2015	art.º 1º; art. 2º; art.º 3º, art. 8º - alínea a), b) e c) do Nº 2 do; art.º 9º - alínea a) e b) ii) do Nº 2; art.º 20º e art.º 21º
Versão 3	12 setembro de 2018	art.º 3º; art.º 4º; art.º 7º - alínea 2. b); art.º 8 – alínea 1. c), 2. a) e c), art.º 9º (eliminados anteriores art.º 4º; art.º 10; art.º 11º ao 16º e art.º 20º)
Versão 4	12 setembro de 2019	art.º 7º, n.º 1 e n.º 2 adicionada a alínea f)